



## **Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo**

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro  
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG  
Fone: (35) 3863-1701

### **EDITAL**

***PROCESSO LICITATÓRIO 004/2018***

***PREGÃO PRESENCIAL 004/2018***

- **OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria para administração pública para manutenção das atividades da Câmara Municipal.
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**  
DIA 20/03/2018 as 13h00min (treze horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**  
DIA 20/03/2018 as 13h15min (treze horas e quinze minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida José Ananias Aguiar, 81 – Centro – Santo Antônio do Amparo/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação: Avenida José Ananias Aguiar, 81 - Centro – Santo Antônio do Amparo/MG.
- **ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL:** [camarasaa@outlook.com](mailto:camarasaa@outlook.com) – (35) 3863-1701.
- **INTEGRAM O PRESENTE EDITAL;**
  - ✓ Planilha de Especificações – Anexo I;
  - ✓ Termo de Referência – Anexo I – A;
  - ✓ Modelo de Proposta Comercial – Anexo II;
  - ✓ Modelo de Declaração Menor Empregado (CF, 7º, XXXIII) – Anexo III;
  - ✓ Modelo de Carta de Credenciamento – Anexo IV;
  - ✓ Modelo de Declaração – Cumpre os Requisitos de Habilitação – Anexo V;
  - ✓ Modelo de Certificado de Visita Técnica – Anexo VI
  - ✓ Minuta de Contrato – Anexo VII.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

---

## PREÂMBULO

---

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, através da Presidenta da CPL e do Pregoeiro Oficial, ao final assinados, torna público que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 004/2018, procedimento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02, 8666/93, Lei Complementar 123/2016, alterações posteriores e demais normas, todos aplicáveis à espécie do objeto descrito abaixo e, em minúcias, nos Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante e inseparável, observado as condições das cláusulas abaixo.

A apresentação para credenciamento dos licitantes se dará no dia 20/03/2018 às 13h00min (treze horas).

A sessão oficial do Pregão Presencial se dará no dia 20/03/2018 às 13h15min (treze horas e quinze minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

---

## I – OBJETO

---

1.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria para administração pública para manutenção das atividades da Câmara Municipal.

---

## II – ÁREA SOLICITANTE

---

2.1 – A contratação dos serviços Objeto do presente certame tem o objetivo de atender demandas da Câmara Municipal e os serviços atingirão diversos setores da Casa.

---

## III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

---

3.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sede da Câmara Municipal, e também, permanecerá afixada no Quadro de Avisos e poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12h30min as 17h00min.

3.2 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos através do endereço eletrônico (e-mail): [camarasaa@outlook.com](mailto:camarasaa@outlook.com); ou pelo telefone (35) 3863-1701.

---

## IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

4.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto deste certame, que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste documento.

4.2 - Os proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



## Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro  
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG  
Fone: (35) 3863-1701

- 4.3 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
  - 4.3.1- Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
  - 4.3.2- Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública.
  - 4.3.3- Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
  - 4.3.4- Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo Municipal ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.
  - 4.3.5- Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
  - 4.3.6- Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.4- É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.5- Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.6- O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.7- A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
  
- 4.8 – Credenciamento junto ao pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo sugerido no VI);
  - 4.8.1 – Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugerido no Anexo V);
  - 4.8.2 – Envelope lacrado contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA”  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
AMPARO  
PREGÃO PRESENCIAL 004/2018  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

- 4.8.3 – Documentos relacionados na cláusula IX deste edital.
- 4.8.4 – Envelope lacrado contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”



## Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro  
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG  
Fone: (35) 3863-1701

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
AMPARO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

- 4.9 – Não poderá participar da presente licitação empresa:
- 4.9.1 – Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.9.2 – Em consórcio;
- 4.9.3 – Em processo de intervenção ou direção fiscal com liquidação extrajudicial.
- 4.10 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

### V – CREDENCIAMENTO

5.1 – Na sessão pública, o proponente deverá comprovar poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se para tanto, do modelo de credenciamento constante do Anexo IV.

5.2 – O representante a ser credenciado deverá ser distinto para cada licitante e comparecerá à sessão, munido de carteira de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida.

5.2.1 – Caso a procuração seja por instrumento particular deverá ser juntado o contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.

5.3 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

5.4 – Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5 – Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação – Modelo Anexo V\*;

5.6 - Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação – Modelo Anexo V\*.

### VI – PROPOSTA DE PREÇO

6 – A proposta de preço, contemplando o valor total, deverá ser encaminhada até a data e hora marcadas para abertura das propostas.



## Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

6.1 – O licitante detentor da proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro, via fac-símile (35) 3863-1701, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sob pena de desclassificação, sua Proposta de Preço AJUSTADA AO PREÇO FINAL.

6.2 – A proposta de preço poderá ser apresentada conforme Modelo de Planilha/Proposta de Preço – Anexo II – ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

6.2.1 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

6.2.2 – O valor total global do lote corresponderá ao somatório do valor dos serviços, expresso em numeral e por extenso, de acordo com o preço do lance vencedor ofertado na sessão pública do Pregão Presencial, ou negociado com o Pregoeiro.

6.2.3 – No valor global da proposta deverão estar incluídos os custos com impostos e todos os demais encargos incidentes, com exceção do IOF, para o qual a Câmara Municipal detém imunidade tributária, conforme disposição constitucional.

6.3 – O original da proposta de preço, conforme modelo constante do Anexo II deverá ser protocolizado juntamente com os originais da documentação de habilitação, no prazo e forma indicada no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.3 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço por lote, do qual constará o valor global do lote.

6.5 – A proposta de preço terá validade por, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.6 – O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.6.1 – O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

---

## **VII – DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

---

7.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2 – Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo V, e os envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

7.3 – Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas para classificação. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de mais nenhum licitante.



## Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

7.4 – Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço e que atenda às exigências constantes do Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao disposto na Cláusula 6ª.

7.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.

7.6 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

7.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá apresentar a Câmara Municipal no prazo de 24 horas planilha de preços, (mesmo modelo sugerido no Anexo II), com os valores readequados, inclusive com a recomposição dos valores dos itens que integram o lote.

7.13 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.1.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentarem nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.13.1.2 – Não sendo vencedora a ME, ou EPP, mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.13.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME's e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.





## **Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo**

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

---

### **VIII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

8.1 – O critério de julgamento será o de menor preço total global do lote, desde que observadas todas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

8.2 – Será desclassificada a proposta que:

8.2.1 – Não se refira à integralidade do Lote;

8.2.2 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.3 – Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

8.2.4 – Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

8.3 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive este, caso apresentado.

8.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.5 – O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar falhas formais, evidentes, sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

---

### **IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

9.1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “Documentação” em original ou cópia legível autenticada por cartório competente:

#### **9.1.1 – Da Habilitação Jurídica**

9.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrada, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da de registro;

#### **9.1.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.1.2.1- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

9.1.2.2- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

9.1.2.3- Local e data de emissão;

9.1.2.4- Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.1.2.5- Período de execução do serviço.

#### **9.1.3 – Da Idoneidade Financeira**



## Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro  
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG  
Fone: (35) 3863-1701

9.1.3.1– Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores ao da data prevista para a sessão pública para julgamento do presente certame.

### 9.1.4 – *Da Regularidade Fiscal*

9.1.4.1 – Prova de regularidade (CND) junto a Administração Fazendária Municipal do domicílio ou sede da empresa;

9.1.4.2 - Certificado de regularidade relativo a Tributos Federais, dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;

9.1.4.3 - Certificado de regularidade com o FGTS (CRF/FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.4.4 – Certificado de Registro Cadastral (CNPJ);

9.1.4.5 – Prova de regularidade (CND) junto a Administração Fazendária do Estado da sede da empresa;

9.1.4.6 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal – Menor Empregado (modelo: Anexo III);

9.1.4.7 – Certificado de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), obtida em: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e/ou [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br).

9.2 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, *inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.*

9.3 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao MENOR PREÇO POR ITEM ofertado na etapa de lances. O prazo de que trata este item é prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.4 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

9.5 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.6 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

---

## **X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

---

10.1 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal, devendo ser protocolizadas na Avenida José Ananias Aguiar, 81 - Centro – Santo Antônio do Amparo – MG.





## Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro  
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG  
Fone: (35) 3863-1701

10.2 – Os licitantes que tiverem manifestado motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

10.2.1 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.2.2 – Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista dos autos.

10.3 – Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.3.1 – Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.2 deste título;

10.3.2 – Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.3 – Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

10.3.4 – Ser protocolizado na sede da Câmara Municipal, na Avenida José Ananias Aguiar, 81 – Centro – Santo Antônio do Amparo/MG.

10.4 – Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 – A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.6 – O provimento de recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.8 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados por via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede da Câmara Municipal, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.9 – Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

---

## **XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

11.1 – Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 – Impetrado recurso, depois de decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.



## **Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo**

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

---

### **XII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

---

12.1 – O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria da Casa, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da legislação vigente.

---

### **XIII – PAGAMENTO**

---

13.1 – O pagamento, decorrente da prestação do objeto desta licitação, será efetuado até 15 dias após efetiva prestação dos serviços, por processo legal, após assinatura do Contrato, apresentação dos demais documentos exigidos, inclusive as respectivas Notas Fiscais.

13.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

---

### **XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

14.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

14.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual;

14.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



## **Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo**

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

---

### **XV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

15.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

15.1.1 – A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.2 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.3 – O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na Sessão Oficial do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

15.3.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

15.3.2 – O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

15.4 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.5 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados; ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.6 – A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.7 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8 – As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão publicadas no “Minas Gerais” – Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 .

15.9 – Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santo Antônio do Amparo, 05 de março de 2018.



## **Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo**

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

**LUCAS MARCOS RIBEIRO**

**Pregoeiro Oficial**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro  
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG  
Fone: (35) 3863-1701

## ANEXO I – A DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

### **I – OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria para Administração pública, visando o acompanhamento do processo orçamentário, contábil, financeiro, administrativo, de planejamento e patrimonial, acompanhamento dos processos de tesouraria, controle interno e externo, folha de pagamento, compras, licitações e contratos, gestão de almoxarifado, análise dos fluxos de receita e despesa, adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, execução de diagnóstico para planejamento estratégico visando pontos de melhoria de gestão, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal.

### **II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A administração pública tem passado por diversas mudanças ao longo dos anos, tais como as normas do tribunal de Contas de Minas Gerais relativa à prestação de contas e a implantação do sistema SICOM, a adequação da contabilidade aos modelos internacionais, a implantação do MCASP e a necessidade de manter todos os serviços organizados. Estas exigências nos levam à necessidade de se ter uma assessoria e consultoria a altura das mudanças para permitir a administração manter as contas em dia e promover uma gestão organizada, por meio de uma capacitação progressiva dos servidores, procurando evitar desperdício, otimizar processos e atender as exigências legais.

### **III – AVALIAÇÃO DE CUSTO**

Conforme exigência legal, o Setor de Compras e Licitação, realizou pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos, sendo apurada a seguinte estimativa da despesa para verificação de disponibilidade orçamentária:

- Preço aproximado total é de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais);  
As despesas oriundas da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **01.01.02.01.031.0001.2004 – 2.2.90.39.00 – Ficha 26**

### **IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento definido no Edital é menor valor global.

### **VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Assessoria Contábil da Casa.

Santo Antônio do Amparo, 05 de março de 2018.



## **Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo**

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

**LUCAS MARCOS RIBEIRO**

**Pregoeiro Oficial**





## Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro  
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG  
Fone: (35) 3863-1701

### ANEXO II DA MINUTA DO EDITAL MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2018  
PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

Em atenção ao Pregão Presencial em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial, considerando os termos da Planilha de Especificações (Anexo I) e do Termo de Referência (Anexo I-A), válida por 60 (sessenta) dias:

### LOTE 01 – ÚNICO

ÍTEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Mensal
01	12	mês	Execução de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria para a Administração Pública, visando o acompanhamento do processo orçamentário, contábil, financeiro, administrativo, de planejamento e patrimonial, acompanhamento dos processos de tesouraria, controle interno e externo, folha de pagamento, compras, licitações e contratos, gestão de almoxarifado, análise dos fluxos de receita e despesa, adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, execução de diagnóstico para planejamento estratégico visando pontos de melhoria de gestão, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal.	
Valor Global por extenso:				

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		No:	
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Banco:	Nome e no da agência:		Conta Bancária:



## **Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo**

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

(local/data)

Assinatura Proponente

(identificação)



## Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro  
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG  
Fone: (35) 3863-1701

---

### ANEXO III DO EDITAL DECLARAÇÃO MENOR EMPREGADO

---

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2018  
PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura  
Identificação



## Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro  
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG  
Fone: (35) 3863-1701

---

### ANEXO IV DO EDITAL CREDENCIAMENTO

---

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da  
licitação instaurada pelo Município de Santo Antônio do Amparo, na modalidade de Pregão  
Presencial, autuado sob o nº 005/2013, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe  
**plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao  
certame.

Local e data.

Assinatura do dirigente da empresa  
(identificação)

#### **Observação:**

**Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**



## Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro  
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG  
Fone: (35) 3863-1701

---

---

### ANEXO V DO EDITAL REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

#### MODELO DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório, autuado sob o número Pregão Presencial 015/2013, e que está ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências futuras.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

Local e data.

Assinatura  
(identificação)



## Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro  
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG  
Fone: (35) 3863-1701

### ANEXO VI DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG E A(O) EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular de contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por seu Presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE AVELAR, brasileiro, casado, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e CI nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a(o) empresa/profissional \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sua sede/endereço na cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – (bairro) \_\_\_\_\_, neste ato, representada(o) pelo senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ e do CPF/ MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, à (endereço) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – (bairro) \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão PRESENCIAL 004/2018 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **Cláusula 1ª – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria para administração pública para manutenção das atividades da Câmara Municipal..

1.2 – contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria para administração pública para manutenção das atividades da Câmara Municipal.

#### **Cláusula 2ª – DA VINCULAÇÃO E BASE LEGAL**

2.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e está vinculado ao Processo de Licitação de modalidade PREGÃO PRESENCIAL 004/2018.

#### **Cláusula 3ª – DO PRAZO**

3.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção.





## **Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo**

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

3.1 – O presente contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei Federal nº.8.666/93.

### **Cláusula 4ª – DO VALOR**

4.1 – Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE efetuará pagamentos à CONTRATADA que se obriga a fornecer os produtos e ou prestar os serviços, nos seguintes valores:

4.1.1 –R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em parcelas mensais, a serem pagas até o 5º dia útil posterior a cada competência.

4.1.2 –O pagamento, decorrente da concretização do objeto desta licitação, será efetuado até 15 dias após efetiva prestação dos serviços, por processo legal, após assinatura do Contrato, apresentação dos demais documentos exigidos, inclusive as respectivas Notas Fiscais.

4.1.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.1.5 - A inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa de que trata o subitem anterior, correndo à sua conta, as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

4.1.6 - O equilíbrio econômico deste instrumento será garantido pela revisão anual dos valores contratados, com base em índices oficiais (IGPM/INPC – o menor), através da celebração de Termo Aditivo.

### **CLAUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 Da Contratada**

5.1.1 A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução dos serviços e obedecer ao seguinte:

5.1.2 O atendimento, tanto para manutenção preventiva quanto para a corretiva, ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário comercial, ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

5.1.3 Fornecer os nomes dos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender os chamados da CONTRATANTE, num prazo máximo de 12(doze) horas;

5.1.4 Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;

5.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

5.1.6 Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias;

5.1.7 Utilizar somente materiais e equipamentos novos, sem uso, em linha de fabricação, de primeira qualidade e obedecer às especificações dos projetos e às normas da ABNT, no que couber;



## **Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo**

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

5.1.8 Realizar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções da CONTRATANTE;

5.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

5.1.10 Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;

5.1.11 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

5.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;

5.1.13 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.

5.1.14 Manter seus empregados identificados quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;

5.1.15 Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

5.1.16 Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;

5.1.17 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

5.1.18 Trazer ferramentas necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, durante a prestação dos serviços;

5.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

5.1.20 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feita pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.000 volts), avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.

5.1.21 Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

a) falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;

b) a pedido do executor do Contrato;

5.1.22 Reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE.



## **Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo**

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

5.1.23 Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

### **5.2 Da Contratante**

5.2.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.2.2 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;

5.2.3 Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

5.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.2.5 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

5.2.6 Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

5.2.7 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.2.8 Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;

5.2.9 Exercer a fiscalização dos serviços, documentando eventuais ocorrências;

5.2.10 A CONTRATANTE exercerá a mais rigorosa fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitar o que não for satisfatório.

### **Cláusula 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, exercício de 2018:

- **01.01.02.01.031.0001.2004 – 2.2.90.39.00 – Ficha 26**

### **Cláusula 7ª – DAS MULTAS PELA INADIMPLÊNCIA**

7.1 – Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o Contratante, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº.8.666/93.

7.1.1 \_ Advertência.

7.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.1.3 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

7.1.4 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual;



## **Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo**

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

7.1.5 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

7.1.6 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação. Se caso não for paga, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus, na forma da Lei.

7.1.7– As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.1.8 – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para certame, apresentar documentação falsa ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.1.9 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **Cláusula 8ª – DAS PENALIDADES**

8.1 Pelo atraso injustificado na entrega e instalação dos materiais, a Contratada se sujeita às penalidades previstas no caput do art. 86, da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1 atraso de até 08 (oito) dias: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso;

8.1.2 atraso superior a 08 (oito) dias: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, além de multa de 30% (trinta por cento) do contrato anual sobre o valor dos equipamentos não instalados.

### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos previstos nos Incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2 Constituem motivo para a rescisão contratual os previstos no art. 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **Cláusula 10ª – DO FORO**

10.1 – Elegem igualmente às partes, de comum acordo o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, para a solução de quaisquer dúvidas litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.



## **Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo**

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direitos desejados.

(nome)  
**PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL**  
Contratante

(contratado(a): nome, cargo, identidade)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF